



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

REQUERIMENTO Nº , de 2015 (Do Srs. Deps. André Figueiredo e Flávia Morais)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar sobre a Resolução n. 556 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que tornou facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente agendada e com convidados a serem definidos, para tratar sobre a Resolução n. 556 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que tornou facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

JUSTIFICATIVA

A publicação da Resolução n.º 556, de 17 setembro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN presidido pelo dirigente do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, tornou facultativo o uso de extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada. Porém, o equipamento permanece obrigatório para todos os veículos usados comercialmente para transporte de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

passageiros, caminhões, caminhão-trator, micro-ônibus e ônibus, além de veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos e gasosos.

A decisão vem depois de uma grande polêmica envolvendo a obrigatoriedade dos extintores tipo ABC. Este tipo de extintor é mais completo que o BC, utilizado anteriormente. Além de combater incêndios das classes B, que são líquidos inflamáveis, e C, equipamentos elétricos, também combate as chamas da classe A, que envolve materiais usados em painéis, bancos, revestimentos internos, mangueiras de borracha e forro do capô do motor. Sua validade é de cinco anos e não pode ser recarregado. Porém, uma vez acionado, deve ser completamente descarregado e substituído por um novo.

A obrigatoriedade do uso do novo extintor passaria a valer a partir do próximo dia 1º de outubro, após três adiamentos por parte do Ministério das Cidades. Isto fez com que vários consumidores adquirissem os equipamentos, pelo valor que girava em torno de R\$ 100,00 (cem) a R\$ 180,00 (cento e oitenta), causando um grande prejuízo a estes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres deputados, para a realização da audiência pública, indispensável para esclarecimentos acerca do referido tema.

Sala das Comissões, de setembro de 2015.

Dep. André Figueiredo

Dep. Flávia Morais